



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 91- CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM CASSERENGUE - PB

O Governo do Município de Casserengue, estado da Paraíba, com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023, bem como no Decreto 11.453/2023, objetivando a promoção, o fomento e o apoio à produção de trabalhos artísticos na área do Audiovisual, torna público que estão abertas as inscrições para o EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM CASSERENGUE - PB, destinado a contemplar projetos culturais de artistas e agentes culturais do município com atuação no audiovisual e, também, a produção independente de vídeo-biografias com histórias de vidas ou trajetórias de grupos artísticos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Casserengue – PB.

1.2. O EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM CASSERENGUE - PB prevê a seleção de até 07 projetos no segmento do audiovisual, distribuídos em 02 (duas) modalidades de valores, sendo:

1.2.1. Um valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) para o Fomento à produção de um curta-metragem;

1.2.2. Cinco valores de Seis valores de R\$ 2.892,64 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para o Fomento à produção de vídeo-biografias com histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos.

1.3. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a sua opção por um dos dois módulos previstos, conforme os critérios:



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

2

1.3.1. Na Módulo I, destinado ao Fomento à produção de curta-metragem, serão selecionados 1 (um) projeto para a realização de um filme, seja de caráter documental, ficcional, de animação ou híbrido, que tenha duração entre no mínimo de 08 e no máximo de 12 minutos, tanto para início de produção como para continuidade de projeto já iniciado;

1.3.2. No Módulo II, que propõe o fomento à produção de vídeo-biografias: serão selecionadas até 06 (seis) projetos de vídeo-biografias pessoais ou coletivos, que contem histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos, que tenha duração entre no mínimo de 03 (três) e no máximo de 10 (dez) minutos, tanto para início de produção como para continuidade de projeto já iniciado;

1.4. Para o módulo I, os filmes devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na qualidade da edição, garantindo-se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação.

1.5. Para o Módulo II, os vídeos podem ser realizados tanto com equipamentos profissionais como alternativos, inclusive câmeras de aparelho celular, desde que apresentem boa qualidade visual, de audição e de edição e siga todos os aparatos técnicos para a realização de um filme.

1.6. Ainda para o Módulo II, as vídeo-biografias que contem histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos, os vídeos devem ser enviados já no ato da inscrição, em campo aberto no Formulário, onde deverá ser inserido o link do produto editado, gerado e disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo de: Google Drive, Onedrive, Dropbox, Youtube, Vimeo, entre outros, com exceção de WeTransfer ou plataforma similar.

Parágrafo único – Por vídeo-biografia, entende-se a obra audiovisual de autobiografia, inédita, com duração entre 3 (três) e 10 (dez) minutos para este instrumento, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborde a trajetória de sua vida artístico-cultural ou do grupo (conforme o caso), sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como artista no município de Casserengue, ou a história de grupos artísticos que destaque a presença e o



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP: 58238-000 Centro
Casserengue-PB*

trabalho realizado, com aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou ressaltem o trabalho no município.

1.7. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais que não seja por trabalho no campo do audiovisual, salvo em caso de agentes de outras áreas que se proponham a realizar projetos de videoclipes, videodocumentários ou vídeo-biografias, em conformidade com uma das duas modalidades deste edital e tendo técnicos da área de audiovisual em seu projeto, atendendo assim os requisitos técnicos para a realização da proposta.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Este edital é aberto para pessoas físicas e jurídicas com atuação no setor do Audiovisual, ou de qualquer outra área cultural que se disponham a apresentar projetos voltados para o Audiovisual, de acordo com os seguintes requisitos para cada modalidade:

2.1.1. Para inscrições nos Módulo I, os proponentes deverão ser Pessoas jurídicas – admitindo-se propostas de empresas produtoras de vídeo, associações, cooperativas, outras entidades, com atuação artístico-cultural no município de Casserengue ou Microempreendedor Individual (MEI).

2.1.2. Apenas para o Módulo II serão admitidas inscrições de Pessoas Físicas, bem como de Pessoas Jurídicas conforme o que estabelece o Tópico I deste artigo.

2.3. A inscrição no EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM CASSERENGUE - PB é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Casserengue-PB, com a devida comprovação de endereço da sede ou residência (Pessoa Jurídica ou Física, respectivamente) ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município, devidamente comprovado.

Parágrafo único – Pessoas físicas que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP: 58238-000 Centro
Casserengue-PB*

população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.

2.4. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, ou mesmo declaração de personalidade, autoridade ou entidade que ateste as atividades realizadas na trajetória do(a) artista ou do grupo.

2.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Casserengue - PB, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Casserengue – PB.

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

3.3.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.3.2. Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);



**MUNICIPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

Rua Durval da Costa Lira Nº 343

CEP:58238-000 Centro

Casserengue-PB

5

3.3.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.3.2. deste artigo.

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

4.1.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

4.1.2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

4.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

4.2. O percentual mínimo para cada categoria de cotas, neste edital, é abrangente para o total das 03 (três) iniciativas previstas, independente da opção por qualquer uma das duas modalidades de inscrição, podendo ocorrer de ter mais cotas em um determinado módulo ou nenhuma cota em outro, desde que o total de cotas não ultrapasse o limite de 03 beneficiários, sendo 02 para Pessoas Negras e 01 para indígenas, conforme a demanda.

Parágrafo único – Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste artigo estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo, conforme o caso:

5.1.1. Participação mínima de 10 % (dez por cento) de artistas, ou técnicos ou assistentes, na realização da produção;

5.1.2. Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 91- CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP: 58238-000 Centro
Casserengue-PB

7

5.1.3. Exibição gratuita do produto e exclusiva para pessoas com deficiência, por meio de convite a órgãos representativos dos mesmos, em evento que forneça os recursos para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas por um período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site do Governo Municipal de Casserengue.

6.1.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://www.casserengue.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento do Edital	Até 18 de setembro	-
Período de Inscrições	18 de setembro a 06 de outubro	15 dias úteis
Análise dos Projetos	09, 10, 11 e 13 de outubro	04 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	16 e 17 de outubro	02 dias
Período de Interposição de Recurso	18 e 19 de outubro	02 dias
Divulgação do Resultado Final	20, 23 e 24 de outubro	03 dias
Período de Habilitação de Projetos selecionados assinatura do Termo de Execução Cultural	25, 26, 27 e 30 outubro	04 dias
Período de Pagamento de Projetos Selecionados	Entre 01 e 08 de novembro	5 dias
Prazo final para a Execução dos Projetos Culturais	Até 30 de abril de 2024.	-

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita em qualquer um dos módulos, incluindo o recebimento dos recursos.



**MUNICIPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 91- CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. O Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Casserengue - PB, instituído pela portaria GAPRE Nº 71 de 05 de junho de 2023, e seus membros nomeados através da Portaria GAPRE Nº 072 de 14 de junho de 2023, fará a indicação técnica para a contratação direta de 01 (um) profissional, técnico especializado no setor do Audiovisual, que será contratado com observância no seu curriculum que ateste sua experiência na área do audiovisual, para integrar a Comissão de Seleção, junto a membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Casserengue, que serão nomeados por ato institucional pelo Governo do Município de Casserengue - PB, com o objetivo de analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

7.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Casserengue, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

7.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

7.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, que terá uma nomeação institucional própria, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Casserengue, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

9

c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos

7.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das quatro notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

7.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

7.6.1. Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Casserengue, conjuntamente com o seu Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

7.6.2. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

7.6.3. Serão selecionados até 03 (três) proponentes na opção Cotas, sendo até 02 (duas) para Pessoas Negras e até 01 (um) para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

7.6.4. Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 02 e/ou 01 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023

10



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

8. DA SELEÇÃO

8.1. Após a fase de avaliação, o Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo no município de Casserengue, ao receber as fichas da Comissão de Seleção com as pontuações individuais, fará o somatório das notas para calcular a média de cada candidato, O Governo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, dará publicidade do resultado pela ordem de classificação em cada um dos dois módulos.

8.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site do Governo Municipal de Casserengue.

8.3. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer um dos dois módulos, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro(s) módulo(s) deste edital, aumentando o seu número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

Parágrafo único: Ainda não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer um dos dois módulos deste edital, a sobra dos recursos oriundos do mesmo, poderá ser remanejada para outro edital de fomento ao audiovisual, em observância ao que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o inciso 1º do Art. 3º do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023, aumentando o seu número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

8.4. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo para assinar o Termo de Execução Cultural, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato dentro do Módulo correspondente, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

8.5. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



11

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 02 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura de Casserengue – PB, localizada no endereço: Rua Durval da Costa Lira, S/N – Centro – Casserengue, PB – CEP: 58238-000, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da secretaria.

9.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Casserengue e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que couber.

9.5. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.1, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em dia e horário institucionais de funcionamento.

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023

12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP: 58238-000 Centro
Casserengue-PB*

10.2. Agentes contemplados no Módulo II assinarão um Termo Cultural diferenciado, uma vez que já enviaram seus vídeos no ato da inscrição, apenas para dar ciência de que concorda com a exibição de seu produto, a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como forma de divulgação e promoção do seu trabalho artístico-cultural.

Parágrafo único – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente contemplado estará apto a receber os recursos, por meio de crédito em conta bancária, em parcela única.

10.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2. Ao inscrever suas propostas, no caso dos Módulos I, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de abril de 2024.

Parágrafo único – Apenas no Módulo II não haverá compromisso de execução futura, uma vez que na própria inscrição os proponentes deverão enviar o link das vídeo-biografias já realizadas, conforme o que estabelece o deste 10.2. instrumento.



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



13

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP: 58238-000 Centro
Casserengue-PB*

11.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seu critério, poderá pactuar com os agentes selecionados, ou parte deles, uma programação coletiva para exibição dos produtos, em evento aberto ao público, com data a ser previamente agendada, desde que tenha a concordância desses agentes selecionados, dentro da margem de prazo previsto e necessário para a finalização dos projetos contemplados.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Nos produtos artístico-culturais contemplados, bem como nas peças de divulgação dos projetos, deverão ser exibidas as marcas do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação das marcas disponibilizado no site do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>), e também as marcas do Governo Municipal de Casserengue e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.3. Para inscrições no Módulo II, as vídeo-biografias já deverão ser editadas com os caracteres referidos no Art. 45, bem como o texto: *“Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Casserengue-PB, contemplado no Edital de Incentivo ao Audiovisual em Casserengue – PB.*

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Casserengue, bem como a sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 91- CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023

14



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

*Rua Durval da Costa Lira Nº 343
CEP:58238-000 Centro
Casserengue-PB*

da Prefeitura Municipal de Casserengue, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

13.3. Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento a cultura).

13.5. Outras informações podem ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Casserengue e ao Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Casserengue, através do Email lpgcasserenguepb@gmail.com.

Casserengue - PB, 18 de setembro de 2023.

ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
Prefeito Constitucional



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 91– CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023

15



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

Rua Durval da Costa Lira Nº 343

CEP: 58238-000 Centro

Casserengue-PB

ANEXO I

EDITAL – DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM CASSERENGUE - PB

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, PERMANÊNCIA OU NATURALIDADE
NO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE - PB**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no município de CASSERENGUE - PB, desde o ano _____ atualmente com residência no seguinte endereço: Rua _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade/UF _____ Cep _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Assinatura do (a) Proponente

(*Similar ao documento de identificação*)

Obs. 01 – Caso seja natural de Casserengue e resida em outro município, também informar corretamente o endereço residencial do outro município, considerando que os anexos dos documentos de identificação já atestam a sua naturalidade.

Obs. 02 – O texto desta declaração também pode ser adaptado pelo(a) próprio(a) proponente caso seja pertencente à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural com permanência no município no momento da inscrição, ou que se encontrem em situação de rua.)



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 91- CASSERENGUE(PB) 18 DE SETEMBRO DE 2023



16

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**

Rua Durval da Costa Lira Nº 343

CEP:58238-000 Centro

Casserengue-PB

ANEXO II

EDITAL – DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM CASSERENGUE - PB

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM CASSERENGUE - PB, que sou
_____ (informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do (a) Declarante

(Similar ao documento de identificação)